Lei Municipal Nº 1073 de 17 de Fevereiro de 1997

Dispõe sobre medidas necessárias e urgentes para reintegrar ao patrimônio público Municipal, e utilização pelo mesmo, da casa residencial sita à Pça Getúlio Vargas, nº 132 e que vem servindo para residência da Sra. Maria Raimunda de Faria Costa.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a casa residencial sita à Praça Getúlio Vargas, nº 132, Cidade Baixa, nesta cidade, é de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas;

Considerando que a Sra. Maria Raimunda de Faria Costa e família ali vem residindo desde o ano de 1959;

Considerando que a referida família jamais pagou aos cofres públicos do Município quaisquer taxas a título de aluguel pelo referido imóvel;

Considerando que não há qualquer dispositivo de Lei Municipal que privilegie a referida família, diferenciando-a das demais famílias deste Município;

Considerando que a utilização do referido imóvel vem sendo feita de forma arbitária por dita família que, por tradições de ordem política, considera tal abuso como fato normal;

Considerando que o Município de Rio Pardo de Minas, vem sofrendo sérios prejuízos por força da utilização do imóvel sem perceber alu-

gueis;

Considerando que a atual ocupante do imóvel e seu falecido esposo governaram o município por 04 (quatro) mandatos, somando 15 anos e 07 meses de mando administrativo, sempre utilizando dos cofres públicos para reformas, ampliações no imovel, sempre acarretando prezuizo para o erário;

Considerando que tais comportamentos geram graves e sécias críticas da sociedade local que não mais tolera ditos abusos e privilégios;

Considerando que administração atual encontra-se com dificuldade para encontrar prédios para montar sua estrutura de Governo, como Secretarias, Diretorias e demais órgãos;

Considerando que o imóvel em questão é ideal para a instalação de qualquer setor da administração;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo com a incumbência de promover negociação amigável ou propor ação de despejo para a urgente desocupação da casa residencial sita à Pça Getúlio Vargas, nº 132, de propriedade deste Municipio.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei por parte do Poder Executivo será tomado, por parte do Poder Legislativo, como infração político administrativa conforme art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Deverão ser cobrados alugueis da atual ocupante do imóvel, relativos aos últimos 05 (cinco) anos ocupação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias à presente Lei.

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 1997.

ORLANDO SANTANA AFONSO
Prefeito Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário de Governo e Planejamento

Lei Municipal Nº 1074 de 17 de março de 1997

"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e da outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Plano de Cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, na forma da presente Lei.

TÍTULO I